

	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Pró-Reitoria de Gestão & Governança		FL. Nº
	FOLHA DE INFORMAÇÃO		PROCESSO Nº 23079.221117/2020-79

Aos interessados no julgamento do Pregão Eletrônico nº07/2021 – Item 01 (único)

Ao cotejar as razões da licitante recorrente FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI – (Documento SEI 1147635) contra o resultado da classificação e habilitação da licitante VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI no Pregão nº07/2021, Item 01, com as contrarrazões desta recorrida (Documento SEI 1147638) e com as informações advindas do despacho do pregoeiro da UFRJ (Documento SEI 1148682), verifica-se com clareza o julgamento objetivo realizado nos termos do edital regedor deste torneio.

O pregoeiro ao decidir pelo não acolhimento do recurso administrativo, demonstra minuciosamente a obediência do julgamento ao instrumento convocatório e à legislação aplicável ao rito de análise de composição de custos que integram as propostas de preços e às exigências de habilitação do predito torneio.

Durante a análise da proposta, frise-se, para banir da órbita do julgamento quaisquer dúvidas acerca da correção da decisão atacada, o pregoeiro ultimou diligência para esclarecer questões da composição de custos apresentada pela recorrida, para ancorar sua decisão com segurança nas regras da disputa lançadas pelo edital.

Ressalto, também, que a recorrente não apresenta fato novo ou argumento capaz de estorvar a decisão atacada, razões pelas quais RATIFICO, nos termos do artigo 13º, inciso IV, do Decreto nº10.024/2019, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Atenciosamente,

ANDRÉ ESTEVES DA SILVA

Pró-Reitor